

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público.

Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 30, IV e ainda em seu art. 31, que, a administração pública poderá **dispensar** a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

E ainda, se houver impossibilidade jurídica de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria, o chamamento não será realizado, por ser inexigível.

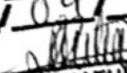
Diante do exposto, declaramos que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento devidamente justificado com a apresentação do plano de trabalho e os documentos obrigatórios pelas entidades, bem como em conformidade com a deliberação feita pelo Conselho Municipal respectivo, a presente documentação se enquadra na hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o art. 30, VI da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de recursos do Fundo Municipal DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE às referidas entidades de forma igualitária, bem como devido tal Fundo possuir previsão na Lei Orçamentária Anual, as qual autoriza o repasse mediante parceria firmada entre a Entidade e o Município.

Tupaciguara, 03 de setembro de 2020.
Publique-se.



Ten. Carlos Alves de Oliveira – Prefeito Municipal

À Comissão para Publicação em 03/09/2020

PUBLICADO EM
03/09/2020

ASSINATURA